

com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Várzea Grande/MT. **Contratante:** E.E. Adalgisa de Barros Contratada: ASCOP Associação Central das Cooperativas do Agricultores Familiares, CNPJ: 23.040.383/0001-27, Valor Total Estimado R\$ 2.727,99. **Contratante:** E.E. Adalgisa de Barros, Contratada: Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana, CNPJ: 21.267.189/0001-53, Valor Total Estimado R\$ 19.998,31. Várzea Grande/MT, 06 de março 2018

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 01/2019.** A Secretária de Estado de Educação, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, torna público os presentes contratos, oriundos do Pregão Presencial n.º 001/2019, Ata de Registro de Preços n.º 012/2018 conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de CLÁUDIA/MT, com os seguintes valores estimados: **Contratante:** Escola Estadual Manoel Soares Campos. Contratada: Corá Mercado Ltda CNPJ: 05.873.611/0001-68, R\$ 42.956,26. **Contratante:** Escola Estadual Doroth Stong, Contratada: Corá Mercado LTDA, CNPJ: 05.873.611/0001-68, R\$ 4.214,80. **Contratante:** Escola Estadual Florestan Fernandes, Contratada: Corá Mercado Ltda, CNPJ: 05.873.611/0001-68, R\$ 3.753,00. **Contratante:** Escola Estadual Ruben Alves, Contratada: Corá Mercado LTDA CNPJ: 05.873.611/0001-68, R\$ 2.569,20.

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019.** A Secretária de Estado de Educação, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, torna público os presentes contratos, oriundos do Pregão Presencial com RP n.º 001/2019, Ata de Registro de Preços n.º 001, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Rio Branco/MT. Com os seguintes valores estimados: **Contratante:** Escola Estadual Dep. Francisco Eduardo Rangel Torres, Contratada: Luiz Carlos Scandiane, CNPJ: 1.058.831/0001-87, 29.294,80. **Contratante:** Escola Estadual 22 de Maio. Contratada: Luiz Carlos Scandiane, CNPJ: 01.058.831/0001-87, R\$: 8.848,83. Rio Branco/MT, 04 de fevereiro 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 01/2019.** A Secretária de Estado de Educação do estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CAMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, torna público os presentes contratos, oriundos do Pregão Presencial com RP Nº 01/2019, Ata de Registro de Preços Nº 01, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Várzea Grande/MT. Com os seguintes valores estimados: **Contratante:** E.E Adalgisa de Barros, Contratadas: a) J.Gonçalo da Silva Fortes-ME, CNPJ: 06.194.097/0001-05, R\$ 12.140,70 b) LB Leão Junior Produtos Alimentícios Eireli-ME, CNPJ: 05.920.168/0001-39, R\$ 29.957,46, c) Málaga Comercio e Serviços Eireli-Me, CNPJ: 03.942.611/0001-47, R\$ 2.609,10. d) Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, CNPJ: 08.436.811/0001-41, R\$ 9.623,70, e) Lirios dos Vales, CNPJ: 13.509.893/0001-47, R\$ 10.872,25. f) R.L. de Campos P. Correa - EPP, CNPJ: 11.072.640/0001-23, R\$ 2.298,24. Várzea Grande, MT, 06 de março 2019

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/MT declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos que **CARL DIDEROT GORKI LAFORTUNE**, portador RG V853802-M (CGPI/DIREX/DPF), e CPF Nº 549.648.812-53, realizados na cidade de Port-au-Prince, República do Haiti, com base no processo nº 1255/2018-SIPE-CEE/MT e no Parecer nº 10/2019, aprovado na reunião Plenária do dia 23/04/2019.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 26 de abril de 2019.

**ADRIANA TOMASONI**  
Presidente do CEE-MT

#### PORTARIA Nº 034/2019/GAB/CEE-MT

Dispõe sobre os prazos previstos para inserção de processos do Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.08.2001 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazo para o cumprimento da Resolução Normativa nº 002/2013 - CEE/MT, que fixa normas para a Educação Básica, e da Resolução Normativa nº 001/2014 - CEE/MT, que fixa normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução Normativa nº 093/2006, que estabelece normas para apuração de infração no funcionamento irregular de Instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros processos que estão retidos no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT, aguardando o saneamento processual por parte das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a inserção e tramitação dos processos referentes à regulação das unidades escolares que integram o Sistema Estadual de Ensino e dos cursos por elas ofertados;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 50/1998 que, ao criar a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso, estabelece as atribuições das Assessorias Pedagógicas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer um calendário anual para instrução e tramitação de processos no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT, no período de 2019 a 2021, assim definido:

- I. no período entre 04/11/2019 e 31/01/2020 fica suspensa a inserção de todos os processos de regulação da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio -, os de Mudança - de Mantenedora, de Endereço e de Denominação de Mantida e de Mantenedora - e de Desativação;
- II. no período entre 09/11/2020 e 01/02/2021 fica suspensa a inserção de todos os processos de regulação da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio -, os de Mudança - de Mantenedora, de Endereço e de Denominação de Mantida e de Mantenedora - e de Desativação.

**Art. 2º** - O prazo que a Unidade Escolar tem para cadastrar os processos de autorização, nova autorização, mudanças (de Mantenedora, de Endereço e de Denominação de Mantida e de Mantenedora) e de Desativação, inserir dados, anexar documentos e enviá-los à Assessoria Pedagógica e ou ao CEE/MT, será de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a conclusão do cadastro dos processos de que trata o caput deste artigo (situação "cadastrado" do SIPE/CEE-MT) será cessado automaticamente o trâmite processual.

**§ 2º** - O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica ao processo de equivalência de estudos, por tratar-se de processo de natureza diversa.

**Art. 3º** - Os processos serão distribuídos para análise técnica, conforme data de entrada no SIPE/CEE-MT.

**Art. 4º** - Os processos de autorização, nova autorização, mudanças (de Mantenedora, de Endereço e de Denominação de Mantida e de Mantenedora) e de Desativação diligenciados, entre 2014 e 2018, pela Assessoria Pedagógica, Coordenadoria de Apoio às Câmaras - COAC/CEE-MT, Superintendência de Educação Profissional e Superior/SECITEC-MT, Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT e de Educação Profissional e de Educação Superior - CEPS/CEE-MT, que se encontram no SIPE/CEE-MT, na carga da Unidade Escolar, e que não cumpriram os prazos estipulados na legislação, terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para fazer tramitar o(s) processo(s), devidamente saneado(s), ao setor diligenciador.

**§ 1º** - Decorrido o prazo estipulado no caput, o(s) processo(s) serão automaticamente cancelados.

**§ 2º** - No caso de processos de equivalência de estudos que se encontrem na situação de que trata o caput deste artigo, o prazo para manifestação é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, após o que o mesmo será automaticamente cancelado.

**Art. 5º** - As Unidades Escolares e Assessorias Pedagógicas e seus respectivos gestores/mantenedores, no caso de funcionamento irregular das Unidades Escolares e de seus cursos, poderão responder judicial e extrajudicialmente, nos termos da legislação vigente, pelos prejuízos causados, em especial aos estudantes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Cuiabá, 2 de abril de 2019.

**ADRIANA TOMASONI**  
Presidente do CEE/MT

**PORTARIA Nº 035/2019/GAB/CEE-MT**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do CEE/MT-Decreto nº 2943/2001, com fulcro na Lei nº 49/1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/2005

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Excluir, o conselheiro Fernando Wosgrau-CEPS-CEE-MT da Portaria nº 28/2019/GAB/CEE-MT, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 2019, páginas 27 e 28.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Cuiabá, 2 de abril de 2019.

**ADRIANA TOMASONI**  
Presidente do CEE/MT

**SETASC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**EDITAL 001/2019**

**CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E PRÊMIOS**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que estão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, a partir da data da publicação do presente instrumento, nas condições previstas neste edital.

**I - DO OBJETO**

1. Selecionar para credenciamento as entidades sociais sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Mato Grosso que atendam aos critérios estabelecidos no presente edital e tenham interesse em receber **prêmios e doações de produtos diversos**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

1. Poderão participar do processo de credenciamento, mediante inscrição, as pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes dos movimentos sociais com atuação na área de assistência social e/ou afins, qualificadas como Organizações Sociais - OS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Não-Governamentais - ONGs e,
2. entidades sem fins lucrativos e entidades religiosas estabelecidas no Estado de Mato Grosso.
3. A inscrição no processo de credenciamento implica, ainda, o preenchimento dos seguintes requisitos:
  - 3.1. ser entidade de interesse social, idônea e legalmente constituída;
  - 3.2. possuir política de atendimento na área da assistência social e ou afins;
  - 3.3. não podem as entidades sem fins lucrativos serem geridas pelo

poder público, de modo a não receber recursos de forma cumulativa e desordenada;

3.4. possuir instalações físicas adequadas ou caso não possua, demonstrar por meio de documentos a forma como realiza suas atividades para análise da Comissão;

3.5. possuir recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades propostas;

4. Para ser credenciada a entidade deverá desenvolver política de assistência social e/ou afins que contemple:

4.1. proteção social: democratização do acesso aos benefícios, programas e projetos de enfrentamento a pobreza, com perspectiva intergovernamental;

4.2. inclusão: articulação com as redes de apoio sociais, voltadas para as populações em situação de vulnerabilidade social, assegurando o atendimento;

4.3. promoção do acesso da população de risco social a programas que garantem os direitos de cidadania, através da articulação e parcerias com o setor público e privado;

4.4. o desenvolvimento de ações de orientação e capacitação técnica e gerencial com regularidade, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos, benefícios ou doações recebidas pelas entidades sociais;

**III - DA DOCUMENTAÇÃO**

1. As entidades que preencherem os requisitos do item 2, devem requerer previamente o seu cadastro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. - Requerimento e Declaração de Cadastro, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;

1.2 - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.3- Estar legalmente **constituída há mais de três anos**;

1.4 - cópia do último ato constitutivo da entidade registrado em cartório;

1.5 - cópia da ata de eleição da última diretoria registrada em cartório;

1.6 - cópia do estatuto social, registrado em cartório;

1.7 - comprovante de endereço em nome da entidade, devendo ser fatura de água, de luz ou de telefone fixo; (se for o caso)

1.8 - cópia de RG, do CPF, endereço de e-mail, número de telefone e comprovante de endereço do representante legal;

1.9 - cópia das atas das últimas três reuniões do Conselho Deliberativo;

**1.10** - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

1.11 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));

1.12. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

1.13. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

1.14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

1.16. Dados bancários da instituição;

1.17 - termo de aceite - modelo no site da SETASC.

**IV - DO PRAZO E LOCAL**

1. O cadastramento das instituições se dará no período de **08 maio de 2019 à 31 de dezembro de 2019** por meio de requerimento que deverá ser encaminhado em envelope a **Secretaria Adjunta de Cidadania da SETASC, situada a Rua Júlio Domingos de Campos - nº. 100 - Centro Político Administrativo - Cep - 78.049.931 - Cuiabá, setor de Protocolo, no horário das 08:00h às 17:00h, acompanhado de cópia autenticada dos documentos constantes no art. 2º, com a seguinte especificação: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIAIS - EDITAL Nº. 01/2019 - NOME DA ENTIDADE**

2. A inscrição só poderá ser considerada como efetuada com a entrega de toda a documentação.

3. A vigência do Edital 01/2019 poderá ser prorrogada "de ofício".

4. O requerimento de credenciamento e ficha cadastral preenchidos, será disponibilizado no site [www.setasc.mt.gov.br](http://www.setasc.mt.gov.br), a serem entregues na sede da SETASC, no prazo estabelecido neste Edital.

5. No ato da entrega dos documentos pela entidade interessada, será formalizado processo, do qual será entregue protocolo numerado, que servirá como comprovante da inscrição.

6. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório para habilitação da entidade interessada no credenciamento de que se trata este Edital, sendo que a ausência de qualquer dos comprovantes implica em inabilitação